



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OFÍCIO Nº 2642/2023/MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC

Ao Senhor
Marcelo Barboza Alves de Oliveira
Ex. Presidente do Instituto Carioca de Tênis
Rua Queiroz Júnior, 201, Bloco 02, Apto 205 - Jacarepaguá
22775-170 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1712631-20.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58000.108733/2017-28.

Prezado Senhor,

1. Trata-se do Parecer Financeiro referente a análise conclusiva da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1712631-20, celebrado entre o Ministério do Esporte e o Instituto Carioca de Tênis, CNPJ nº 12.705.316/0001-68, que teve como objeto o projeto "Rio Open 2018", no valor captado de R\$ 5.262.418,84 (cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos). O presente instrumento foi regido pelo Decreto nº 6.180/2007 e pela Portaria ME nº 120 de 03/07/2009.

2. Informo que, após análise final da prestação de contas por parte desta Coordenação de Prestação de Contas, concluiu-se pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1712631-20, nos termos dos incisos I e II, Parágrafo único do Art. 53 da Portaria ME nº 120/2009, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério envolvendo os seguintes valores:

Valor Captado

a) **Aprovação de R\$ 5.262.418,84 (cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)**, referente ao valor captado e aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado;

Rendimentos de Aplicação Financeira

b) **Aprovação de R\$ 23.641,25 (vinte e três mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, de rendimento de aplicação financeira, sendo R\$ 10.006,19 (dez mil seis reais e dezenove centavos) restituído ao erário;

c) **Aprovação de R\$ 11.731,98 (onze mil setecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos)**, referente a não aplicação do recurso no mercado financeiro, restituído ao erário após notificação.

3. Por fim, encaminhamos em anexo o Parecer Financeiro nº 289/2023 - MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC (SEI nº 14203027) para conhecimento e colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio dos telefones nº (**61) 2030-1900 ou ainda pelo e-mail: cgpc.esporte@cidadania.gov.br.

À Consideração Superior.

(assinado eletronicamente)
THALYTA CAMBRAIA FARIA
Coordenadora de Prestação de Contas

De acordo.

(assinado eletronicamente)
MAURÍCIO AZEREDO
Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Anexos: I - Parecer Financeiro nº 289/2023 - MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC (SEI - 14203027).



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Cambraia Faria, Coordenador(a)**, em 27/07/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Maurício Azeredo Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 28/07/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14203985** e o código CRC **D34BC0BC**.



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PARECER FINANCEIRO Nº 289/2023 - MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC

DADOS DO SLIE

Processo nº	58000.108733/2017-28
Termo de Compromisso	1712631-20
Objeto do Projeto	"Rio Open 2018".
Vigência do Termo de Compromisso	01/02/2018 e 30/06/2018
Proponente	Instituto Carioca de Tênis
CNPJ do Proponente	12.705.316/0001-68
Responsável pela execução do projeto	Marcelo Barboza Alves de Oliveira
Valor Aprovado pela CTLIE	R\$ 6.503.855,77 (seis milhões, quinhentos e três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).
Valor Captado	R\$ 5.262.418,84 (cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).
Valor Liberado	R\$ 5.281.225,53 (cinco milhões, duzentos e oitenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos).
Devolução de Saldo remanescente	R\$ 10.006,19 (dez mil seis reais e dezenove centavos).
Data de apresentação da prestação de contas	31/08/2018
Banco do Brasil	Agência: 2795-2 Conta bloqueada: 88692-0 Conta Livre Movimentação: 88693-9

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata a presente da análise da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1712631-20, celebrado entre o Ministério do Esporte e o Instituto Carioca de Tênis, que teve como objeto o projeto "Rio Open 2018", no valor captado de R\$ 5.262.418,84 (cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos). O presente instrumento foi regido pelo Decreto nº 6.180/2007 e pela Portaria ME nº 120 de 03/07/2009.

1.2. O Termo de Compromisso foi assinado em 01/02/2018, pelo senhor Marcelo Barboza Alves de Oliveira, presidente do Instituto à época, no valor aprovado de R\$ 5.262.418,84 (cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), com vigência estabelecida entre 01/02/2018 e 30/06/2018, conforme Termo de Compromisso (fl. 193 - 199, vol. XXIV, SEI - 4258024).

1.3. Em consulta ao quadro de sócios e Administradores - QSA no site da receita federal em 20/07/2023, http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp, o senhor "Ricardo Augusto Amaral Acioly", conta como atual presidente do Instituto Carioca de Tênis.

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Da Documentação

2.1.1. A Prestação de Contas Final do projeto foi apresentada em 31/08/2018, conforme Ofício s/n (fl. 5, SEI - 4259260), e composta pelos documentos obrigatórios, em cumprimento às diretrizes estabelecidas na Portaria ME nº 120/2009, e com especial interesse para esta análise os documentos abaixo relacionados:

Documentos de Prestação de Contas	Sim/Não	Folhas/SEI
Relatório de cumprimento do Objeto	Sim	91 - 113/ 4259260
Relatório da Execução Físico Financeira	Sim	239 - 249/ 4259281
Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa	Sim	5/ 4259164
Relação de Pagamentos	Sim	209 - 235/ 4259281
Relatório de Recursos Humanos contratado	Sim	253/ 4259281
Relatório de diárias e passagens	Sim	291 - 293/ 4259281
Relação de bens adquiridos, construídos ou produzidos	Não	Não consta
Cópia do extrato da conta específica de pagamentos	Sim	301 - 325, 4259281/ 19 - 21/ 4259164
Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados	Sim	13 - 15/ 4259164
Documentos comprobatórios da despesas	Sim	345 - 399, 4259281/ 4259383/ 1 - 297, 4259404

2.2. Análise do Cumprimento do Objeto

2.2.1. O então Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE, elaborou o Parecer Técnico nº 378/2020/SEESP/DIFE/CGDPE-PCF (SEI - 9390144) em 15/01/2021, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto quanto à execução física e ao atingimento das metas, nos termos:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no Plano de Trabalho Aprovado, o que fora estabelecido no objeto do projeto e, por fim pelos documentos apresentados pela entidade quanto à Prestação de Contas Final, conclui-se pela **APROVAÇÃO** quanto à execução física, ao atingimento das metas e ao cumprimento do objeto.

Isto posto, sugere-se remeter ao Proponente Ofício encaminhando cópia do presente PARECER e, os autos à Coordenação Geral de Prestação de Contas para conhecimento e análise dos aspectos financeiros e quanto à correta e regular aplicação dos recursos do projeto, nos termos da legislação vigente."

2.2.2. A prestação de contas também foi avaliada sob os aspectos financeiros, tendo em vista que a mera execução física do objeto, mesmo que totalmente realizada, por si só não comprova que os recursos foram aplicados corretamente. Compete ao responsável demonstrar o nexo causal entre os recursos que lhe foram repassados e os documentos de despesas referentes à execução, de forma que seja possível confirmar que determinado bem foi adquirido ou que o serviço foi prestado com os recursos captados.

2.3. Análise Financeira

2.3.1. Diante do posicionamento de aprovação da prestação de contas pela área técnica, importa a esta Coordenação proceder a análise quanto aos aspectos financeiros visando a aferir a correta aplicação dos recursos.

2.3.2. O montante de R\$ 5.281.225,53 (cinco milhões, duzentos e oitenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) foi transferido para a conta de livre movimentação (Banco do Brasil, agência: 2795-2, c/c: 88.693-9) em duas parcelas, sendo a 1ª no valor de R\$ 3.190.000,00 (três milhões cento e noventa mil reais) em 01/02/2018, e a 2ª parcela no valor de R\$ 2.091.225,53 (dois milhões, noventa e um mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) em 16/02/2018, já incluído os rendimentos auferidos na conta bloqueada (Banco do Brasil, agência: 2795-2, c/c: 88.692-0) no montante de R\$ 18.806,69 (dezoito mil oitocentos e seis reais e sessenta e nove centavos).

2.3.3. Na avaliação procedida nas cópias dos extratos bancários da conta específica do projeto, apresentadas pelo proponente e anexadas ao processo, observou-se que os recursos recebidos foram aplicados no mercado financeiro em fundos de investimento, no qual obteve-se a receita líquida de R\$ 4.834,56 (quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), que somado aos rendimentos obtidos na conta bloqueada (R\$ 18.806,69), totalizaram R\$ 23.641,25 (vinte e três mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

2.3.4. Importante salientar, que após a análise dos extratos bancários apresentados verificou-se que parte do recurso da **Conta Bloqueada (Banco do Brasil, agência: 2795-2, c/c: 88.692-0)** e também da **Conta de Livre Movimentação (Banco do Brasil, agência: 2795-2, c/c: 88.693-9)**, ficaram sem aplicação financeira por um período, contrariando o disposto no artigo 32 da Portaria ME nº 120/2009, bem como a **CLAUSULA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**, inciso I, alínea "J".

"Portaria ME nº 120/2009.

"Art. 32. Nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria, impõe-se a aplicação dos recursos no mercado financeiro, a qual deverá ser feita, obrigatoriamente, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública federal.

§ 1º Os rendimentos obtidos em função das aplicações financeiras deverão ser utilizados exclusivamente nas ações do projeto aprovado, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos incentivados, devendo o proponente justificar, quando da apresentação das prestações de contas, a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto.

§ 2º Os rendimentos dos recursos da aplicação não poderão ser empregados em ações de despesas administrativas, despesas de elaboração e captação de recursos, bem como para pagamento de pessoal, salvo quando devidamente fundamentado pelo proponente e expressamente autorizado pelo Ministério do Esporte."

CLAUSULA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, inciso I, alínea "J".

J) manter os recursos captados, a partir da sua disponibilização, aplicados no mercado financeiro em fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais;

j.1) os recursos oriundos da aplicação somente serão utilizados nas ações já previstas no projeto aprovado, devendo o proponente justificar na prestação de contas a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto;

j.2) os recursos da aplicação não poderão ser empregados em ações de despesas administrativas (art. 11 do Decreto 6.180/06), despesas de elaboração e captação de recursos (art. 32 da Portaria ME/120/09), bem como para pagamento de pessoal, salvo quando devidamente fundamentado pelo proponente, que deverá solicitar autorização do ME;"

2.3.5. Observou-se depósito na conta de livre movimentação na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o custeio de despesa, a qual foi possível conciliar conforme quadro abaixo:

DEPÓSITO		PAGAMENTO	
Data	Depósito	Data	Pagamento
19/07/2018	R\$ 5.000,00	13/04/2018	R\$ 5.000,00

2.3.6. Verificou-se que o proponente efetuou a devolução integral do saldo remanescente, correspondente ao saldo de ações, acrescido de eventuais rendimentos não utilizados, da ordem de R\$ 10.006,19 (dez mil seis reais e dezenove centavos), em 08/10/2018, conforme comprovante anexado às folhas 13 - 15 (SEI - 4259164).

2.3.7. As notas fiscais apresentadas pelo proponente foram corretamente identificadas na forma da legislação pertinente, verificadas em relação às despesas efetuadas e encontram-se devidamente juntadas ao processo.

2.3.8. Do cotejamento entre despesas previstas no plano de trabalho aprovado e os documentos fiscais apresentados, além do extrato bancário da conta vinculada, constatou que as despesas apresentadas estão em consonância com o objeto do convênio e Plano de Trabalho aprovado/ajustado conforme quadro abaixo:

Metas	Recursos Pactuados	Utilização de Recursos comprovados no Objeto	Despesas custeadas pelo proponente	Saldo de Ações
Serviços Operacionais	R\$ 3.950.006,13	R\$ 3.965.134,64		-(R\$ 15.128,51)
Locação de Espaços	R\$ 390.000,00	R\$ 390.000,00		R\$ 0,00
Equipamento Médico	R\$ 67.039,00	R\$ 67.039,00		R\$ 0,00
Material de Expediente	R\$ 212.343,52	R\$ 212.343,52		R\$ 0,00
Material de Informática	R\$ 9.933,30	R\$ 9.933,30		R\$ 0,00
Divulgação/ Promoção	R\$ 8.426,97	R\$ 8.426,95		R\$ 0,02
Recursos Humanos - FIM	R\$ 183.750,00	R\$ 183.749,99		R\$ 0,01
Encargos Trabalhistas - FIM	R\$ 36.750,00	R\$ 36.749,83		R\$ 0,17
Taxas/ Inscrições	R\$ 20.977,00	R\$ 19.483,75		R\$ 1.493,25
Hospedagem/ Alimentação	R\$ 111.482,88	R\$ 111.482,88		R\$ 0,00
Serviços de Terceiros	R\$ 101.710,04	R\$ 101.710,04		R\$ 0,00
Elaboração/ Captação	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00		R\$ 0,00
Despesas custeadas pelo proponente			R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Total Aprovado/ Captado		R\$ 5.262.418,84	R\$ 5.276.053,90	R\$ 5.000,00
Rendimentos	Conta Bloqueada		R\$ 18.806,69	R\$ 23.641,25
	Conta Livre Movimentação		R\$ 4.834,56	
Outros Depósitos				R\$ 5.000,00
Devolução saldo remanescente via GRU				-(R\$ 10.006,19)
Saldo				R\$ 0,00

2.3.9. A tabela a seguir contempla a execução financeira do projeto de acordo com o Relatório de Execução da Receita e Despesa e a Relação de Pagamentos apresentados pelo proponente e a movimentação financeira apurada nos extratos bancários:

Receitas	Valor Captado/Ajustado	R\$ 5.262.418,84
	Rendimentos Auferidos na Conta Bloqueada	R\$ 18.806,69
	Rendimentos Auferidos na Conta Livre	R\$ 4.834,56
	Outros Depósitos	R\$ 5.000,00
Total Receitas (A)		R\$ 5.291.060,09
Despesas	Despesas comprovadas e utilizadas no objeto pactuado	R\$ 5.276.053,90
	Despesas custeada pelo proponente	R\$ 5.000,00
Total Despesas (B)		R\$ 5.281.053,90
Saldo Remanescente (A-B)		R\$ 10.006,19
Devolução de saldo remanescente		-(R\$ 10.006,19)

2.4. **Das diligências visando à regularização da prestação de contas**

2.5. Em resumo, foram expedidas as seguintes notificações para conhecimento do processo, apresentação de informações, justificativa ou defesa e para a cobrança do débito:

Documento	Data doc.	Fls.doc	Data AR/ Edital	Fls.AR/ Edital/E-mail	Destinatário	Resumo
Ofício nº 2146/2023	28/06/2023	SEI - 14096232	-	-	Ricardo Augusto Amaral Acioly	Encaminha Nota Técnica nº 118/2023 - MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC (SEI - 14094151).
Ofício nº 2147/2023	28/06/2023	SEI - 14096330	-	-	Marcelo Barboza Alves de Oliveira	Encaminha Nota Técnica nº 118/2023 - MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC (SEI - 14094151).
E-mail 14138347	03/07/2023	SEI - 14138347	-	-	institutorjtenis@gmail.com ricardo@r3asports.com.br adriana.toledo@cidadania.gov.br	Encaminha Nota Técnica nº 118/2023 - MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC (SEI - 14094151).

2.5.1. A prestação de contas foi analisada inicialmente nos termos da Nota Técnica nº 118/2023 - MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC (SEI - [14094151](#)), encaminhada por meio dos Ofícios nº 2146/2023/MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC (SEI - [14096232](#)) e Ofício nº 2147/2023/MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC (SEI - [14096330](#)), ambos de 28/06/2023, indicando as inconsistências pendentes de regularização:

- Não aplicação do recurso no mercado financeiro da Conta Bloqueada (Banco do Brasil, agência: 2795-2, c/c: 88.692-0)**, cujos rendimento apurado pela calculadora do Cidadão, índice poupança (SEI - [14096222](#)), corresponde a R\$ 11.657,50 (onze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);
- Não aplicação do recurso no mercado financeiro da Conta de Livre Movimentação (Banco do Brasil, agência: 2795-2, c/c: 88.693-9)**, cujos rendimento apurado pela calculadora do Cidadão, índice poupança (SEI - [14096223](#)), corresponde a R\$ 74,48 (setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

2.5.2. No entanto, o proponente ao tomar conhecimento das inconsistências, efetuou a devolução integral dos valores impugnados, conforme comprovante de pagamento (SEI - [14188822](#)), discriminado no quadro abaixo:

Data	Valor (R\$)	Comprovante SISGRU	Glosas e/ou Devoluções
13/07/2023	R\$ 16.043,52	SEI - 14188822	Não aplicação do recurso no mercado financeiro da Conta Bloqueada (Banco do Brasil, agência: 2795-2, c/c: 88.692-0) , cujos rendimento apurado pela calculadora do Cidadão, índice poupança (SEI - 14096222), corresponde a R\$ 11.657,50 (onze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); Não aplicação do recurso no mercado financeiro da Conta de Livre Movimentação (Banco do Brasil, agência: 2795-2, c/c: 88.693-9) , cujos rendimento apurado pela calculadora do Cidadão, índice poupança (SEI - 14096223), corresponde a R\$ 74,48 (setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

2.5.3. Solucionadas as inconsistências e que não restam outras ponderações a serem feitas, sendo que quanto aos demais desembolsos foi possível estabelecer o nexo causal entre a despesa efetuada em conta corrente específica, os documentos fiscais apresentado como comprovação legal das despesas, o objeto e o objetivo do Termo de Compromisso, e, finalmente, o Plano de Trabalho aprovado, podemos concluir pela boa e regular aplicação dos recursos públicos disponibilizados.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante as razões expostas, considerando a aprovação do cumprimento do objeto, conforme o Parecer Técnico Sobre Prestação Contas Final nº 378/2020/SEESP/DIFE/CGDPE-PCF (SEI - [9390144](#)) e a execução das metas pactuados nos termos definidos no Plano de Trabalho e no instrumento celebrado, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1712631-20, uma vez que os recursos foram regularmente aplicados e as inconsistências eventualmente identificadas, sanadas no curso do processo, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores abaixo:

Valor Captado

- Aprovação de R\$ 5.262.418,84 (cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)**, referente ao valor captado e aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado;

Rendimentos de Aplicação Financeira

- Aprovação de R\$ 23.641,25 (vinte e três mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, de rendimento de aplicação financeira, sendo R\$ 10.006,19 (dez mil seis reais e dezenove centavos) restituído ao erário;
- Aprovação de R\$ 11.731,98 (onze mil setecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos)**, referente a não aplicação do recurso no mercado financeiro, restituído ao erário após notificação.

3.2. Desse modo, sugere-se o encaminhamento do presente parecer financeiro ao Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1712631-20, nos termos dos incisos I e II, Parágrafo único do Art. 53 da Portaria ME nº 120/2009.

É o Parecer. À Consideração Superior.

(assinado eletronicamente)
THALYTA CAMBRAIA FARIA
Coordenadora de Prestação de Contas

De acordo com o disposto no presente parecer, resolvo **APROVAR** a Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1712631-20, em consonância com os termos dos incisos I e II, Parágrafo único do Art. 53 da Portaria ME nº 120/2009, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores a seguir:

Valor Captado

- Aprovação de R\$ 5.262.418,84 (cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)**, referente ao valor captado e aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado;

Rendimentos de Aplicação Financeira

- Aprovação de R\$ 23.641,25 (vinte e três mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, de rendimento de aplicação financeira, sendo R\$ 10.006,19 (dez mil seis reais e dezenove centavos) restituído ao erário;
- Aprovação de R\$ 11.731,98 (onze mil setecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos)**, referente a não aplicação do recurso no mercado financeiro, restituído ao erário após notificação.

Encaminha-se os autos à Coordenação de Prestação de Contas para ciência aos interessados e demais providências pertinentes.

(assinado eletronicamente)
MAURÍCIO AZEREDO
Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Cambraia Faria, Coordenador(a)**, em 21/07/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Maurício Azeredo Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 26/07/2023, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14203027** e o código CRC **34CD7F84**.

Referência: Processo nº 58000.108733/2017-28

SEI nº 14203027

Criado por marcos.echeverria, versão 9 por thalyta.faria em 21/07/2023 13:18:54.